

CONSIDERAÇÕES SOBRE A CRÍTICA CATÓLICA AO ESTADO BRASILEIRO

Damião Duque de Farias

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Dourados

A questão que procuramos responder é a seguinte: qual a radicalidade da crítica católica ao Regime Militar baseada no primado da dignidade da pessoa humana? Consideramos que esta representação adquiriu em certos meios católicos brasileiros, particularmente na Arquidiocese de São Paulo, uma irredutível incompatibilidade com os princípios da Doutrina de Segurança Nacional que orientava a ação do Regime Militar, notadamente após a institucionalização do AI-5 em 1968. No entanto, a representação católica da dignidade da pessoa humana era formulada por uma noção de hierarquia, tradicional no pensamento católico, que criava bloqueios a uma práxis de crítica radical ao poder de Estado e ao próprio poder católico. Tais questões podem ser apreendidas por meio de diversos discursos-documentos da época.

Palavras-chave: Catolicismo, Regime Militar, Pessoa Humana.

In the article, there is a question to be answered which is: What is the limit of the catholic critique concerning the Military Regime taking into account the dignity of the human being? It is believed that this representation acquired (in some Brazilian catholic environment, particularly in the Archdiocese of São Paulo) an inflexible incompatibility with the principles of the National Regime Doctrine which oriented the Military Regime action, mainly after the AI-5 institutionalisation in 1968. However, the catholic representation of the human being dignity was created by the hierarchical which is traditional in the catholic thinking that blocked the praxis of radical critique towards the state power, even, the towards catholic power. Such questions can be answered by means of many speech-document of the epoch.

Keywords: Catholicism, Military Regime, Human Being.

A questão ora apresentada poderia ser formulada da seguinte forma: qual a radicalidade da crítica católica ao regime militar baseada no primado da *dignidade da pessoa humana*? Acreditamos que existia uma incompatibilidade com o Regime Militar, tendo em vista o desenvolvimento histórico que tal noção adquiriu nos meios católicos. Assim, afirmamos que não consideramos a “dignidade da pessoa humana” dentro de uma perspectiva idealista que admitisse sua representação, tal qual encontramos nos meios católicos considerados progressistas da Igreja no Brasil, para outros períodos da história que não aqueles de finais dos anos 60 e início dos anos 70. Embora classifiquemos a representação de pessoa humana no catolicismo como sendo de base idealista ou metafísica, o resultado de sua imersão na história da América Latina e do Brasil, com a importância alcançada nas pastorais católicas, foi fruto de um longo processo de amadurecimento prático e teórico do catolicismo reformista, desde o período entre-guerras até o momento de autodefinição de determinados setores católicos como Igreja Popular.

A Doutrina de Segurança Nacional, ideologia oficial do regime, expressava a formação de um poder centralizado e autoritário, bem como de uma ordem social baseada nas idéias de segurança nacional, integridade do território, primado da coletividade nacional e de guerra total aos elementos considerados promotores da desordem, da rebelião e da subversão. Já a noção de dignidade da pessoa humana, da forma como foi esboçada por setores importantes do catolicismo brasileiro, resultava na tentativa de construção de uma outra ordem social e na redefinição do poder estatal.

Tomaremos como ponto de partida as definições sobre pessoa humana contidas na Encíclica *Pacem in Terris*, de João

XXIII (João XXIII: 1998), publicada em 1963. Esse Papa foi e ainda é considerado, nos meios católicos e não católicos, como sendo o responsável pelo movimento de renovação da Igreja Católica em todo o mundo a partir da década de 1950. Suas encíclicas, quando comparadas a outras, são avaliadas como as mais inovadoras. Escolhemos a *Pacem in Terris* porque ela estava, na época, profundamente articulada com as posições e as representações católicas, inclusive nos embates com o Regime Militar, sobre os direitos humanos e os direitos sociais, de acordo com estudos que realizamos para tese de doutorado. Ela apresenta também, de maneira bastante clara e objetiva, os contornos de uma concepção de sociedade e de poder mediante uma representação religiosa do homem.

Para os objetivos dessa crítica, interessa-nos abordar alguns pontos presentes na sua “Introdução”, na primeira e na segunda partes da *Pacem in Terris*, que está organizada com mais duas partes e as “Diretrizes pastorais”. O texto introdutório foi iniciado com a “Ordem do Universo”, sendo seu primeiro parágrafo estruturado da seguinte forma: “A paz na terra, anseio profundo de todos os homens de todos os tempos, não se pode estabelecer nem consolidar senão no pleno respeito da ordem instituída por Deus” (João XXIII, 1998: 322).

A seguir, observa que todo o progresso da ciência e da técnica advém da vontade de Deus e que por intermédio dele o homem poderia desvendar a ordem universal, fazendo bom proveito dela. Com a perfeita ordem universal criada pela vontade de Deus, contrastaria a ordem imperfeita ou a desordem entre os povos. No entanto, do íntimo do ser humano, na sua condição de criação divina, poderia emanar uma outra ordem social que não poderia ser criada sobre os mesmos pressupostos de irracionalidade presentes na ordem do universo. Portanto, seria perscrutando a natureza humana que

levantaríamos o véu a cobrir as leis necessárias à constituição de uma nova ordem de paz entre os seres humanos.

“São de fato essas leis que indicam claramente como regular na convivência humana as relações das pessoas entre si, as do cidadão com as respectivas autoridades públicas, as relações entre os diversos Estados, bem como as dos indivíduos e as comunidades políticas com a comunidade mundial, cuja criação é hoje urgentemente postulada pelo bem comum universal” (João XXIII, 1998: 323).

Com base nessa observância, decorreria, então, uma nova ordem entre os homens, sujeitos a direitos e a deveres. Dos diversos conjuntos de direitos, podemos destacar: o direito à existência e a um digno padrão de vida; os direitos que se referem aos valores morais e culturais; o direito de honrar a Deus segundo os ditames da reta consciência. Entre os deveres: a indissolúvel relação entre direitos e deveres na mesma pessoa; a colaboração mútua; o senso de responsabilidade; a convivência fundada sobre a verdade, a justiça, o amor e a liberdade (João XXIII, 1998, 324-5).

Ocorre que de acordo com o Papa João XXIII, a formação de uma ordem social de paz ou de uma comunidade política que se baseasse nos direitos e nos deveres da pessoa humana, cuja natureza foi constituída por Deus, não poderia prescindir da presença ordenadora da autoridade. Por isso, quando no texto se discutem as relações entre os seres humanos e os poderes públicos, na segunda parte da encíclica, seu primeiro subtítulo é “Necessidade da autoridade e sua origem divina”, havendo inclusive uma ênfase na postulação dessa tese: A sociedade humana não estará bem constituída nem será fecunda a não ser que lhe presida uma autoridade legítima que salvaguarde as instituições e dedique o necessário trabalho e esforço ao bem comum. Esta autoridade vem de Deus, como ensina são Paulo: “não há poder algum a não ser proveniente de Deus”. (João XXIII, 1998:335).

Mas qual seria o significado ou o valor de uma autoridade constituída por Deus? A resposta aponta para o seu caráter moral, definindo a ação dos poderes públicos em prol do bem comum por meio de apelos morais, e não pela violência, que entrem em consonância com a verdadeira natureza humana, dotada de direitos e de deveres naturais e inalienáveis. De acordo com João XXIII, ao agir desse modo, a autoridade ou o poder público participariam da autoridade do próprio Deus. Aos cidadãos ficava expresso que aceitar e obedecer às coações, aos apelos da autoridade, não significava uma sujeição, mas uma homenagem a Deus, já que a autoridade, ao promover a ordem moral de acordo com a reta razão, estaria estabelecendo uma ponte, uma continuidade do poder divino na terra.

Ao comentar o estatuto de uma ordem moral, vale dizer que seria aquela na qual a autoridade civil atuasse em favor do bem comum, ou seja, na promoção dos legítimos interesses humanos, tantos aqueles de caráter material quanto aqueles de caráter espiritual, já que a pessoa humana seria composta de um corpo e de uma alma imortal, e sua felicidade dependeria de um equilibrado desenvolvimento dessas duas partes interdependentes que a compõem, pois o bem comum “consiste no conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana” (João XXIII, 1998: 339).

Essa definição das funções pertencentes aos poderes públicos não significa um açambarcamento das funções religiosas próprias da instituição religiosa. Antes, quer dizer que o conjunto das ações do poder civil nos diversos setores da vida social não pode prescindir da doutrina religiosa. Ao contrário de uma possível secularização da autoridade, a Igreja quer a sua sacralização, reforçando uma específica representação

política do poder secular, o teológico-político. Tal representação, secularmente construída, esteve nas raízes da formação do Estado moderno no Ocidente, conforme analisou Kantorowicz (1998) em *Os dois corpos do rei*, embora, ainda em conformidade com esse autor, a referida representação não impedisse o aparecimento de rivalidades entre o poder religioso e o poder secular.

Desse modo, o pensamento católico elabora um modo de convivência entre Igreja e Estado, baseado na idéia de colaboração, já que os dois poderes, por serem constituídos e participantes da autoridade divina, deveriam atuar conjuntamente para realizar a obra vocacional da pessoa humana, ou seja, de seus direitos e de deveres materiais e espirituais no interior da comunidade política. Esta foi a interpretação que fizeram alguns setores católicos sobre as relações entre Igreja e Estado no Brasil no início dos anos 70. Em janeiro de 1970, o diretor de *O São Paulo*, cômego Amaury Castanho, publicou artigo intitulado *A autoridade da Igreja no social*, com o objetivo de defender a ação dos católicos nesse campo, pois que sofriam as acusações de estarem ultrapassando os limites próprios à ação católica.

“Em princípio, o religioso e o moral está afeto à Igreja, assim como o social, incluindo-se aqui o político e o econômico, ao Estado. Em tese, não deveria haver entre ambos, Estado e Igreja, conflitos de qualquer espécie. A Igreja interessa o eterno. Ao Estado, o temporal. Ao Estado o corpo. A Igreja, a alma. Na prática, porém, poucas questões temporais deixam de ter repercussões eternas. Poucas questões espirituais e morais deixam de condicionar o temporal. E assim, surgem as possibilidades de interpretações e conflitos entre os dois poderes. (...).

Há, contudo, enorme soma de questões que, simultaneamente, são de competência do Estado e da Igreja. São as chamadas questões mistas, em que os aspectos e interesses profano e sagrado, são inseparáveis. Exemplificando: o casamento, as relações empregado-

res-empregados, a criminalidade, os regimes políticos, as questões demográficas e de natalidade, de paz e guerra, de racismo, etc, etc, são algumas dessas questões mistas. Nestas, é óbvio, o ideal é o entendimento entre a Igreja e o Estado e uma legislação canônica-civil harmonizada. Não existe outra maneira de evitar sérios conflitos de consciência e de conduta no mesmo e indivisível ser, que é filho da Igreja e cidadão do Estado. Nas questões mistas, a competência do Estado e da Igreja é idêntica, mas em aspectos diferentes. De pleno direito, mas no respeito ao direito natural e evangélico, ambos legislam e podem urgir, com os respectivos meios, o cumprimento das leis” (Castanho, 1970).

Nota-se que o Estado possuiria pleno direito para legislar sobre as questões mistas e obrigar o cumprimento das leis, mas desde que fosse observado o “respeito ao direito natural e evangélico”. Assim, ao postular uma legislação canônica-civil harmonizada, há a exigência de que as normas seculares estejam sob os imperativos da doutrina católica. Mesmo porque, do casamento à guerra, por exemplo, existe o interesse e a necessidade da intervenção da autoridade religiosa para a correta normatização, não sendo facultado ao Estado a livre iniciativa sobre esses assuntos.

Sendo assim, como explicar os desentendimentos, as rivalidades e até o rompimento havido entre Igreja e Estado no Brasil, principalmente quando analisamos as relações entre os dois poderes tomando como lugar de observação a Arquidiocese de São Paulo? Como compreender as desavenças havidas seguindo tais orientações doutrinárias sobre a emanção divina de todo poder e de toda autoridade? Como o fiel-cidadão deveria comportar-se em meio a tal situação?

A resposta pode ser formulada, inicialmente, mediante a retomada da leitura da *Pacem in Terris*. O Papa João XXIII, após a definição da origem de todo o poder de acordo com a afirmação do apóstolo Paulo, amplia sua assertiva com as

considerações de São João Crisóstomo, o que faz grande diferença:

A esta sentença do Apóstolo faz ecoar explanação de São João Crisóstomo: “Que dizes? Todo governante é constituído por Deus? Não, não afirmo isso. Não trato agora de cada governante em particular mas do governo como tal. Afirmo ser disposição da sabedoria divina que haja autoridade, que alguns governem outros obedeçam e que não se deixe tudo ao acaso ou à temeridade humana. Com efeito, Deus criou os homens sociais por natureza e, já que sociedade alguma pode “subsistir sem um chefe que, com o mesmo impulso eficaz, encaminhe todos para o fim comum, conclui-se que a comunidade humana tem necessidade de uma autoridade que a governe. Esta, assim como a sociedade, se origina na natureza, e por isso mesmo, vem de Deus”. (João XXIII, 1998: 335).

Assim, a dignidade do poder, como está explícito, não reside na pessoa do governante ou no modo específico do exercício do poder que um governo faz, mas no poder genérico que deve existir para que a convivência humana em comunidade seja possível. A autoridade torna-se legítima somente quando, no exercício de suas funções, age em acordo com a reta razão e a sã doutrina. Caso contrário, constitui-se em uma usurpação e em uma violência contra a comunidade, contra a dignidade da pessoa e, por conseguinte, contra o próprio Deus, provedor tanto da natureza humana quanto da autoridade, que deveriam coexistir em harmonia, agindo a segunda para o benefício vocacional da primeira.

Já que a autoridade é exigência da ordem moral e programa de Deus, caso os governantes legislarem ou prescreverem algo contra essa ordem e, portanto, contra a vontade de Deus, essas leis e essas prescrições não podem obrigar a

consciência dos cidadãos. “É preciso obedecer antes a Deus que aos Homens” (At 5,29). Neste caso, a própria autoridade deixa de existir, degenerando em abuso do poder; segundo a doutrina de Santo Tomás de Aquino: “A lei humana tem valor de lei enquanto está de acordo com a reta razão: derivando, portanto, da lei eterna. Se, porém, contradiz à razão, chama-se iníqua e, como tal, não tem valor de lei, mas é um ato de violência” (João XXIII, 1998: 337).

A autoridade realiza ou concorre, obrigatoriamente, para o bem comum, para a observância dos direitos e dos deveres da pessoa humana, promovendo os valores materiais e espirituais, cujo cume é ocupado pela busca da salvação eterna. Cabe destacar que, portanto, na formulação católica sobre o poder teológico-político, a colaboração entre o poder temporal e o poder espiritual deve dirigir-se a um fim último cuja proeminência de julgamento caberia ao poder religioso. Foi em concordância com esse postulado que Dom Amaury Castanho observou: “Em caso de possíveis conflitos, os batizados, sabendo que à Igreja, Cristo confiou a tutela das leis natural e evangélica, darão prevalência à orientação da competente autoridade religiosa” (Castanho, 1970).

Avaliamos que no decorrer dos acontecimentos após 1964, com o desenvolvimento da institucionalização e o endurecimento do Regime Militar, com a crescente repressão e coerção às forças católicas, com os resultados negativos para as condições de vida da maioria da população, em virtude do modelo de crescimento econômico adotado, com os seguidos e numerosos casos de violação dos direitos humanos, prisões, torturas e assassinatos, a Igreja Católica e particularmente a Arquidiocese de São Paulo, tenham considerado o poder militar como uma usurpação e não mais uma autoridade legítima, para a qual as forças católicas deveriam colaborar e apoiar,

tomando-o desde então como ilegítimo e pedindo e atuando contra sua manutenção.

Parece-nos que por meio dessa específica leitura da conjuntura histórica daqueles anos, decorreu uma certa radicalização entre as posições da Arquidiocese de São Paulo comandada por Dom Paulo Evaristo Arns e as forças militares. Devemos enfatizar a especificidade da situação, pois não queremos generalizar a postura católica de oposição aos militares como possuidora de um significado antiestatista, contra toda forma de poder político centralizado. Em nossa avaliação, uma tal concepção seria contrária aos princípios presente na formulação católica de pessoa humana e de autoridade.

É imperioso considerar que nessa formulação existe uma ordem hierárquica de seres: Deus, os anjos e os homens, que foram criados por vontade divina, “um pouco abaixo dos anjos”. Os homens são diferentes dos anjos, já que possuem corpo e alma. O corpo humano, considerado o *locus* do pecado, em razão das paixões da carne, deve ao final perecer, enquanto a alma, de grau superior ao corpo, é tida como imortal, sendo aquele íntimo onde está encravada a plena vocação humana segundo a ordem de Deus; a alma poderia alcançar a salvação, aproximando-se do *status* de anjo. Desse modo, a realização da verdadeira paz na terra, da elevação da dignidade humana, somente seria possível aos homens mediante a subjugação das paixões corporais aos imperativos da alma comandada por Deus.

Em última análise, só haverá paz na sociedade humana, se estiver presente em cada um dos membros, se em cada um se instaurar a ordem querida por Deus. Assim interroga Santo Agostinho ao homem: “Quer a tua alma vencer as paixões? Submeta-se a quem está no alto e vencerá o que está em baixo. E haverá paz em ti, paz verdadeira, segura, ordenadíssima.

Qual é a ordem dessa paz? Deus comandando a alma, a alma comandando o corpo. Nada mais ordenado” (João XXIII, 1998, 373).

Vale notar que a realização da paz, do bem comum, da vocação da pessoa humana, não está inserida nas possibilidades de ação do homem, mas na dependência deste a um ser superior. As paixões humanas são consideradas indignas, e, ao final e ao cabo, o próprio homem pode ser considerado indigno, já que possui *status* inferior, sendo-lhe impossível postular uma liberdade e uma autonomia considerando-o em sua natureza histórica e social.

Em contraposição à formulação católica, podemos apresentar as impressões de Marx produzidas nas chamadas obras da juventude, em que apresenta sua noção de ser humano como um ser social que se autoconstitui no processo de objetivação e de apropriação da natureza. Não é possível, mediante esses textos do autor de *Manuscritos econômicos e filosóficos*, abrir uma leitura do homem fora de si mesmo e de sua história. Daí a impossibilidade de articulação entre a concepção de natureza humana de Marx e a concepção de natureza humana exposta pelo pensamento católico, conforme apresentou Maritain no texto *Humanismo Integral* (Maritain: 1965).

Para Marx, a plena realização da liberdade humana somente ocorreria no interior de sua história mundana. A liberdade e a autonomia do homem foram imaginadas como um processo contínuo de des-alienação, de superação das formas sociais de vida alienadas, inclusive a religiosa, consideradas produtos também da ação do homem no tempo. Tal conquista seria resultado de uma história que teria como sujeito e pressuposto o próprio homem em seu fazer concreto, histórico e social. Uma concepção do homem que afirme a

liberdade e a autonomia humana como derivação de outro ser que não o próprio homem histórico, deveria ser considerada, de acordo com as formulações marxianas, uma forma de alienação social.

Newton Duarte (1993), em seu estudo sobre a formação da individualidade, seguindo os textos de Marx, a define do seguinte modo:

“O indivíduo para-si é o ser humano cuja individualidade está em permanente busca de se relacionar conscientemente com sua própria vida, com sua individualidade, mediado pela também constante busca de relação consciente com o gênero humano. A dinâmica desse processo é a relação entre objetivação e apropriação, ou seja, o indivíduo se apropria das objetivações genéricas em-si e faz delas mediadoras entre sua consciência individual e as formas pelas quais ele objetiva sua individualidade ao longo de sua vida. Essa individualidade é constante objeto de reapropriação pelo indivíduo para-si, na busca do seu desenvolvimento de forma coerente com a relação que o indivíduo pretende manter entre sua vida e a objetivação do gênero humano” (Duarte: 1993: 184-185).

A individualidade para-si, sinônimo de liberdade e de autonomia do indivíduo, se dá na relação que este estabelece consigo mesmo e com o gênero humano. Neste caso, a liberdade individual e a do gênero humano só podem ser consideradas enquanto uma possibilidade, à medida que indivíduo e gênero possam ser considerados sujeitos que mantenham uma relação consciente com sua própria história, ou seja, de desalinhamento permanente, de superação dos bloqueios que impedem a realização de relações sociais mais livres e de um vivido social enriquecido.

Parece-nos que a concepção católica de natureza humana em busca de uma vida plenamente liberta, configurava-se bastante diferente da formulação marxiana. Em 1973, quando foi dada a largada para a Campanha da Fraternidade no período

do da Quaresma daquele ano, o tema da libertação entrou de maneira definitiva no vocabulário católico. O *slogan* da Campanha aprovado pela CNBB foi: “O egoísmo escraviza, o amor liberta”.

Segundo os próprios formuladores da Campanha, o tema da liberdade e da libertação humana deveria ser apropriado pelos católicos, resgatando-lhes o verdadeiro sentido cristão:

“Apesar, ou até por causa do termo e do sentido parcial a ele atribuído pelos marxistas e por cristãos desatentos, pareceu oportuno assumir o tema da libertação, devido à *importância* que ele tem na Sagrada Escritura e na Doutrina Social da Igreja e na consciência atual da humanidade. Pensamos que os subsídios litúrgicos e catequéticos ajudarão os católicos do Brasil a compreender a libertação no seu sentido integral e assumi-la como tarefa de fraternidade. Por outro lado LIBERTAÇÃO é sinônimo perfeito de SALVAÇÃO, *tema tão pascal*, que será muito fácil e indicado meditá-lo durante a Quaresma” (O São Paulo: março,1973).

Foi por essa época que a Arquidiocese de São Paulo se viu acusada pelos bispos da Igreja Católica Brasileira de ter trocado o Cristo por Marx (O São Paulo: abril, 1973). No entanto, se olharmos atentamente para as formulações de Marx sobre a noção de liberdade e compará-las às formulações dos líderes católicos da Arquidiocese, não há como fazer tal confusão. Na edição de *O São Paulo* de 24 a 31 de março de 1973, Dom Paulo Arns publicou a alocução que faria na Rádio 9 de Julho, intitulada *Mandando, Deus nos liberta*.

“POR QUE DEUS MANDA – Ele próprio o diz: tirou-nos da terra do Egito, para caminharmos à Terra da liberdade. Não seríamos homens, se Ele não fosse Deus, Nem existiríamos, se Ele não mandasse. E toda a série de mandamentos que nos propõe, terá esta dupla finalidade: garantir a fonte da autoridade e da libertação que é Deus; (...).

POR QUE ACEITAMOS OS MANDAMENTOS DE DEUS – É a única maneira de acertarmos com o sentido da vida. Só assim criamos

condições para sermos felizes junto com os outros. (...). Como, no entanto, o Senhor do universo é o único a saber o que nos convém nesta vida tão complicada, a única atitude razoável será a de aceitar os seus mandamentos por amor. Por eles, nos livramos de todas as escravidões; (...)" (Arns, 1973).

Deus é a fonte de toda liberdade, mas também de toda autoridade. Ele é a suprema autoridade sem a qual não há ordem possível, nem liberdade. Como compreender a tautologia: ele nos manda e nós obedecemos; convém-nos obedecer porque ele nos manda? De onde deriva a força dessa irracionalidade de ter como "*única atitude razoável*" a aceitação de um mandamento que nos é externo e sobre o qual estamos completamente impotentes? Como explicar a quase impossibilidade de um contorno, um desvio ao mandamento?

Eis uma quase resposta: a força do mandamento deriva de seu lado obscuro, misterioso, primeiro e fundante a um só mesmo tempo, sobre o qual não há luz e onde a razão não pode chegar, somente a fé. Sendo afeito apenas à fé, à crença, não é possível a formulação de um questionamento, somente adesão. A capacidade de imposição deste obscuro "totalmente outro", por meio de sombras, é a fonte da autoridade e do poder de toda ideologia, caso sigamos a crítica de Zizek:

"A lição a ser extraída disso no tocante ao campo social é, acima de tudo, que a crença, longe de ser um estado "íntimo" e puramente mental, é sempre *materializada* em nossa atividade social efetiva: a crença sustenta a fantasia que regula a realidade social. Tomemos o caso de Kafka: costuma-se dizer que, no universo "irracional" de seus romances, Kafka forneceu uma expressão "exagerada", "fantasiosa" e "subjetivamente distorcida" da burocracia moderna e do destino do indivíduo dentro dela. Ao dizer isso, desconsidera-se o fato crucial de que é esse próprio "exagero" que articula a fantasia reguladora do funcionamento libidinal da burocracia "efetiva" e "real" em si.

O chamado “universo de Kafka” não é uma “imagem fantasiosa da realidade social”, mas, ao contrário, é *a encenação da fantasia que está em ação em meio à própria realidade social*: todos sabemos muito bem que a burocracia não é onipotente, mas nossa conduta “efetiva” na presença da máquina burocrática já é regulada por uma crença em sua onipotência. (...).

O que se “recalca”, portanto, não é uma origem obscura da Lei, mas o próprio fato de que a Lei não tem que ser aceita como verdadeira, mas apenas como necessária – o fato de que *sua autoridade é desprovida de verdade*. A ilusão estrutural necessária que move as pessoas a acreditarem que a verdade pode ser encontrada nas leis descreve, precisamente, o mecanismo da *transferência*: a transferência é a suposição de uma Verdade, de um Sentido por trás da realidade estúpida, traumática e incoerente da Lei. Em outras palavras, “transferência” é o nome do círculo vicioso da crença: as razões por que devemos acreditar só são persuasivas para os que já acreditam.” (Zizek, 1996: 317-320).

O que queremos indicar é que existe na realidade efetiva da máquina católica o núcleo gerador de uma crença, de uma adesão a um poder cuja natureza está estruturada para ser a fonte de outros poderes e de outras onipotências. Esse núcleo duro, quase impossível de ser estilhaçado, permite a reprodução do poder, do poder do Estado, contraposto, separado e superior ao homem e à sociedade civil – tal é a representação dominante do *Estado moderno = poder político teológico*. Como extrair daí movimentos capazes de livrar o homem de *toda* a escravidão?

BIBLIOGRAFIA

ARNS, Dom Paulo Evaristo. Mandando Deus nos liberta. *O São Paulo*, 24 a 31 de março de 1973.

CASTANHO, Dom Amaury. A autoridade da Igreja no Social. *O São Paulo*, 10 de janeiro de 1970.

DUARTE, Newton. *A individualidade para si*. Campinas-SP. Associados, 1993.

FARIAS, Damião Duque de. *Crise e renovação católica na cidade de São Paulo: permanências do conservadorismo, impasses do progressismo (1945-1975)*. Tese de Doutorado: FFLCH-USP, s/d.

JOÃO XXIII. *Pacem in Terris*. In: Encíclicas de João XXIII. São Paulo: Paulus, 1998.

LEFEBVRE, Henri. *La presencia y la ausencia*. México: Fondo de Cultura Económica: 1983.

MARITAIN, Jacques. *Humanismo integral*. São Paulo, Cia Editora Nacional, 1965.

MARS, Karl. *Manuscritos econômicos e filosóficos*. Lisboa, Edições 70, 1989.

O SÃO PAULO: março e abril de 1970.

ZIZEK, Slavoj (Org.). *Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro, Contraponto: 1996.